



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

**COLÔMBIA  
BARREIRAS EXTERNAS AO COMÉRCIO**

**Tarifas, Taxas e Preferências**

A Colômbia é membro da Comunidade Andina juntamente com Bolívia, Equador, Peru e Venezuela. A Comunidade Andina foi estabelecida em março de 1996 com o objetivo de intensificar a integração entre os membros do Grupo Andino, que era basicamente um acordo comercial. A Comunidade Andina manteve praticamente inalterados os acordos comerciais celebrados sob a égide do Grupo Andino.

A política comercial da Colômbia sofreu alteração significativa no decorrer da última década, com a progressiva abertura comercial do país. As reformas se concentraram na redução de tarifas aduaneiras e na eliminação de barreiras não-tarifárias. A tarifa de importação é calculada de forma “ad valorem” sobre o preço CIF das mercadorias. A maior parte das tarifas foi consolidada em quatro faixas: a) de 0% a 5% para matérias-primas, bens intermediários e bens de capital que não sejam produzidos no país; b) de 10% a 15% para produtos descritos anteriormente (a), mas que tenham produção doméstica; c) 20% para bens de consumo finais; d) algumas exceções a essa regra, como automóveis que têm tarifa de 35%, e alguns produtos agrícolas que têm tarifa calculada com base em sistema de “banda de preços”.

A partir de janeiro de 1995, Colômbia, Venezuela e Equador passaram a adotar uma política harmonizada para o setor automotivo, pela qual as importações de veículos automotores totalmente montados podem ser taxadas em até 40%, enquanto as unidades desmontadas e as motocicletas são taxadas em até 5%. De fato, os automóveis de passageiros estão sujeitos a uma tarifa de 35%, e sobre os veículos de transporte de passageiros ou cargas incide uma tarifa de 15%.

Em 1998, de acordo com as estatísticas da UNCTAD, a tarifa *ad valorem* média da Colômbia foi de 11,7%, com um desvio padrão de 6,3%, num total de 6.708 itens tarifários a 10 dígitos. Os Estados Unidos calculam, hoje, que a tarifa média colombiana esteja entre 11% e 13,5%. A mais alta tarifa de importação aplicada pela Colômbia (à exceção das tarifas variáveis listadas abaixo) é de 35%. Como mostra a tabela a seguir, apenas 13 itens tarifários estavam sujeitos a tarifas acima de 20%. Definindo como pico tarifário as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas superiores a 36,6%), não é possível encontrar nenhum item tarifário que atenda esta condição.

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

**Estrutura Tarifária da Colômbia  
1998**

**Tarifas Ad Valorem**

Total de itens tarifários:		6.708	(10 dígitos)
Tarifas:			
Média (%):		11,65	
Desvio padrão (%):		6,25	
Máxima (%):		35,00	
Mínima (%):		0,00	

  

Intervalo Tarifário %	Número de Itens	Frequência Relativa %	Frequência Absoluta %
0	115	1,71	1,71
0 — 10	3.363	50,13	51,85
10 — 15	1.626	24,24	76,09
15 — 20	1.591	23,72	99,81
20 — 30	0	0,00	99,81
30 — 35	13	0,19	100,00
Tarifas não-disponíveis	0	-	-

  

<b>Picos tarifários:*</b>	
Limite (%):	36,64
N.º de itens:	0

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

\* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

A maior parte das importações está sujeita a uma taxa de valor agregado de 16% (janeiro de 2000), calculada sobre o valor CIF do produto importado acrescido das taxas de importação. Para os automóveis há uma taxa variável de vendas que varia entre 16% e 45%, em função do tipo de veículo, motor, finalidade do uso e preço. O Decreto 1.344, de julho de 1999, estende a taxa de valor agregado, de 1% a 10%, a alguns produtos dos setores farmacêutico, agroquímico e alimentos de origem marinha (calculada com base nos custos médios de produção). A Lei 633, de dezembro de 2000, amplia a aplicação do imposto sobre valor agregado de 5% para vários itens antes não cobertos. Ademais, a referida lei estabelece aumento gradual desse imposto sobre valor agregado de 5% para 10% em 2002, e 15% em 2003.

Na OMC, as tarifas de importação da Colômbia dos produtos não-agropecuários estão consolidadas em 35%, com algumas exceções tais como os produtos do setor automotivo, os pára-quadras e as pulseiras de relógios, cujas tarifas consolidadas alcançam 40%; e alguns produtos químicos e de borracha, que tiveram suas tarifas consolidadas em 30%. Ademais, como consequência da Rodada Uruguai, a Colômbia se comprometeu a reduzir gradualmente, num período de 10 anos, as tarifárias referentes a produtos têxteis e vestuário. Quanto aos produtos agropecuários, a consolidação tarifária reflete também o processo de “tarifação” (incorporação dos instrumentos não-tarifários às tarifas). As tarifas consolidadas definitivas se situarão no intervalo de 70% a 227% até, no máximo, o ano 2004, com exceção de dois itens – grão de bico e lentilha – cujas tarifas foram consolidadas em 15%. Note-se que o governo colombiano poderá elevar as tarifas até os limites consolidados sem violar o acordado no âmbito da OMC.

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

O grande número de acordos comerciais que a Colômbia assinou com países vizinhos acabou por engendrar um complexo sistema de tarifas, aplicadas de acordo com os diferentes tratados. O país teceu um amplo acordo de comércio com Venezuela e México, conhecido por Acordo G-3. De acordo com esse acordo, a maior parte das tarifas será reduzida a zero por volta de 2007 (tratamento especial, no entanto, foi dado aos setores agrícola, agro-industrial e automotivo). Há, também, acordo de livre comércio parcial com o Chile que visa a eliminar barreiras tarifárias ou não gradualmente. Em janeiro de 1999, 96% do comércio bilateral de bens já havia sido liberalizado. As negociações no âmbito de serviços já teve início.

**Tarifas variáveis (sistema de banda de preços)**

Na condição de membro da Comunidade Andina, a Colômbia utiliza o sistema de bandas de preços, com preços de referência e tarifas variáveis para alguns produtos agropecuários. O sistema de banda de preços da Comunidade Andina, que serve como base para a imposição de tarifas variáveis, passou a ser aplicado a partir de 1995, embora a Colômbia já utilizasse anteriormente um sistema similar de preços de referência. Esse sistema atinge 13 produtos agropecuários e seus produtos substitutos ou vinculados, totalizando 151 itens tarifários em 1999. A aplicação de adicionais tarifários aos produtos substitutos ou vinculados é justificada como forma de evitar desvios de comércio e/ou desequilíbrios na estrutura de proteção efetiva.

O preço de referência é a média das cotações internacionais registradas nos 15 dias imediatamente anteriores à chegada das importações ao seu destino e é publicado quinzenalmente pela Junta do Acordo de Cartagena (Junac). O teto e o piso do sistema de bandas de preços são estabelecidos anualmente conforme a Decisão 371 do Grupo Andino.

Treze “commodities” agrícolas, entre elas a soja, o milho, o arroz, a aveia, o leite, o frango em pedaços, e mais cento e cinquenta outras consideradas produtos substitutos estão sujeitas a tarifas calculadas com base no sistema de “bandas de preços”. Se o preço de referência aplicável está dentro dos limites da “banda de preços”, a tarifa de importação tem seu cálculo efetuado por meio da tarifa aplicada e do preço de referência. Quando o preço de referência estiver abaixo do limite inferior da “banda de preços”, uma tarifa variável é aplicada. Essa sobretaxa tem por base a diferença entre o limite inferior da “banda de preços” e o preço de referência. Note-se que essa taxa é adicionada à tarifa aplicada. De forma inversa, quando o preço de referência excede o limite superior da “banda de preços”, a diferença é subtraída da tarifa aplicada.

O sistema de “bandas de preços” da CAN é acusado por vários países de não ser transparente, além de ser manipulado de forma a promover níveis arbitrários de proteção da economia doméstica. Desse modo, observam-se, freqüentemente, tarifas artificialmente altas e proibitivas. A tarifa para produtos agrícolas sujeitos à “banda de preços” varia entre 35% e 105%. O Ministério do Comércio Exterior da Colômbia sancionou o Decreto 2650, em dezembro de 1999, que estabelece tarifa máxima de 40% para importação de soja e seus derivados.

Segundo as autoridades colombianas, o sistema andino de banda de preços não viola os compromissos de consolidação tarifária do país junto à OMC nem restringe as importações de produtos agropecuários. O governo colombiano ressalta que os parâmetros do sistema são determinados quatro meses antes de sua implementação e são construídos e ajustados sobre uma base de preços internacionais publicados por fontes reconhecidas internacionalmente.

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

**Sistema Andino de Bandas de Preços**

Exemplo de Preços Mínimo (*Piso*) e Máximo (*Techo*) - US\$  
(de 1º de abril de 1999 a 31 de março de 2000)

Nandima	Produtos Principais ( <i>Marcadores</i> )	Preço Mínimo (c. i. f.)	Preço Máximo (c. i. f.)
1701.11.90	Açúcar em bruto	289	331
1701.99.00	Açúcar refinado	384	447
1006.30.00	Arroz branco	358	400
0207.41.00	Frango em pedaços	1.364	1.487
0402.21.10	Leite integral	2.194	2.434
1005.90.11	Milho amarelo	161	192
1507.10.00	Óleo de soja	611	671
1201.00.90	Soja em grão	282	315

Fonte: Resolução 169 da Comunidade Andina, de 15 de dezembro de 1998.

O método de cálculo das sobretaxas variáveis que são adicionadas às tarifas oficiais é ilustrado na tabela seguinte. Note-se que a tarifa resultante não pode ultrapassar a tarifa consolidada na OMC. As tarifas variáveis são calculadas quinzenalmente tendo como base a banda de preços e o preço de referência.

**Método Utilizado para Calcular a Sobretaxa Variável do  
Sistema Andino de Bandas de Preços**

Produtos de referência ( <i>marcadores</i> )		
Preço de referência < preço piso	Preço piso £ preço de referência £ preço teto	Preço de referência > preço teto <sup>a</sup>
Sobretaxa do tipo percentual de: [(preço de referência – preço piso) / preço de referência] x 100	Não se aplica a sobretaxa	Redução percentual da tarifa de importação: [(preço de referência – preço teto) / preço de referência] x 100
Produtos vinculados		
Tarifa de importação do produto marcador < tarifa do produto vinculado	Tarifa de importação igual à do produto marcador	Tarifa de importação do produto marcador > tarifa do produto vinculado
A sobretaxa do tipo máximo é obtida mediante uma das seguintes fórmulas:	Sobretaxa igual à do produto marcador	A sobretaxa do tipo mínimo é obtida mediante uma das seguintes fórmulas:
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sobretaxa sobre o marcador x [tarifa de importação do marcador / tarifa do produto vinculado]</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Sobretaxa sobre o marcador x [tarifa de importação do marcador / tarifa de produto vinculado]</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sobretaxa sobre o marcador – [tarifa do produto vinculado – tarifa do marcador]</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Sobretaxa sobre o marcador – [tarifa do produto vinculado – tarifa do marcador]</li> </ul>

Fonte: Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais da OMC, Colômbia, 1996 (WT/TPR/S/18), p. 55. Ver também os Capítulos V e VI da Decisão 371 do Grupo Andino.

<sup>a</sup> Neste caso, o resultado representa a taxa de redução aplicada na tarifa de importação. A tarifa aplicada ao produto vinculado também está sujeita ao mesmo nível.

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

### **Valoração Aduaneira**

Em junho de 1995 o Grupo Andino adotou o Acordo de Valoração Aduaneira da OMC para os países membros em seu conjunto (**Decisão 378 do Grupo Andino**, de 19 de junho de 1995). A Colômbia promulgou, em 1996, o marco normativo necessário para a aplicação do Acordo e da Decisão 378 (Decreto 1220). Note-se, porém, que desde 1993 a Colômbia já vinha aplicando o acordo em caráter provisório. Neste sistema, os importadores são responsáveis pela apresentação de uma declaração com o valor do produto e pelo pagamento dos impostos devidos, cabendo à autoridade aduaneira, realizar inspeções aleatórias com o intuito de conferir a declaração do importador.

Em abril de 2000, o Comitê de Valoração Aduaneira da Organização Mundial do Comércio, OMC, garantiu formalmente à Colômbia reservas para manutenção de valores mínimos para certos valores por períodos determinados, até abril de 2003. O país tem buscado completar a implementação do Acordo de Valoração Aduaneira da OMC desde abril de 2000.

Adicionalmente ao sistema de bandas de preço, a Colômbia estabelece **preços mínimos** (*precios oficiales*) que servem como base de incidência das tarifas de importação visando evitar o subfaturamento. No caso dos produtos têxteis, por exemplo, os preços são calculados tendo como base o banco de dados comerciais dos Estados Unidos. Já nos casos dos veículos automotores utiliza-se, em princípio, as listas de preços publicadas pelos produtores.

### **Preferências Tarifárias**

A Colômbia tem assinado acordos de preferência tarifária com vários países latino-americanos. Participa como membro da Comunidade Andina, do Grupo dos Três (Colômbia, Venezuela e México) e da Associação dos Estados do Caribe. Em 1994, assinou um tratado de livre comércio com o Caricom. Em adição aos acordos de alcance parcial no âmbito da Aladi, a Colômbia tem buscado firmar acordos bilaterais com alguns países latino-americanos, como Chile e Panamá.

A Colômbia oferece preferências tarifárias para os produtos importados do Brasil em decorrência de dois acordos comerciais: o Acordo de Complementação Econômica no 39 (ACE.39) e o Acordo Regional Referente à Preferência Tarifária Regional – PTR (Acordo Regional N° 4).

O Acordo Regional N° 4, é um acordo multilateral celebrado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). Este acordo prevê o benefício da margem de preferência para todos os itens tarifários, com exceção daqueles selecionados como sensíveis pelos países ofertantes. Segundo o acordo em questão, os produtos brasileiros teriam uma margem de preferência de 12% quando importados pela Colômbia. No entanto, tem havido alguns problemas de reclassificação (da nomenclatura da Comunidade Andina para a nomenclatura da ALADI) dos itens tarifários constantes da lista negativa da Colômbia, o que tem dificultado a utilização do benefício por parte do exportador brasileiro.

### **Quotas Tarifárias**

Em decorrência do Acordo Agrícola da Rodada Uruguai, a Colômbia se comprometeu a incorporar as medidas não-tarifárias que impunha sobre a importação de produtos agrícolas à sua estrutura tarifária (tarifação). Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados.

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

Como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo Agrícola prevê a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota estariam isentas ou sujeitas a tarifas inferiores às incidentes sobre importações extraquota.

Acordou-se a criação de quotas tarifárias para 67 posições tarifárias a quatro e seis dígitos. As tarifas consolidadas atuais para as importações intraquota variam de 75% a 227%, enquanto as tarifas extraquotas variam de 83% a 332%. Dentre os produtos sujeitos a quota tarifárias cabe mencionar as carnes de bovino, de suíno e de aves, os laticínios, o trigo, a cevada, o milho, o arroz, o sorgo, o feijão, a farinha de trigo, o malte, a soja e seus derivados, as gorduras animais e vegetais, os óleos vegetais, o açúcar, o suco de laranja, o algodão. Adicionalmente, a Colômbia se comprometeu em prover acesso mínimo a 10 dessas posições, cujas importações estariam sujeitas a uma tarifa de 80%. Estas posições se referem aos seguintes produtos: carnes de bovino (0201) e de suínos (0203), aves inteiras (0207), feijão seco (0713.30), milho (1005), arroz (1006), sorgo (1007), sementes e frutos oleaginosos (1207), açúcar (1701) e algodão (5201).

No entanto, as tarifas efetivamente aplicadas sobre as importações dos produtos em questão tem sido inferiores às tarifas consolidadas e o volume das importações tem sido superior às quotas determinadas. Ou seja, na prática, as quotas tarifárias não têm sido aplicadas. Note-se, porém, que a maioria desses produtos está sujeita ao sistema de banda de preços (ver Item 6.1.1) e à licença de importação não-automática com base no regime de absorção da produção doméstica (ver Item 6.2.1).

### **Barreiras Não-Tarifárias**

#### **Licenças de Importação**

Todas as importações de valores superiores a US\$ 500 precisam ser registradas no Instituto Colombiano de Comércio Exterior (Incomex), rotina que não exige muito tempo. A maioria das importações requer apenas o registro no Incomex (licença automática), embora alguns produtos estejam sujeitos a licença prévia. Dentre esses produtos encontra-se uma parcela dos produtos usados, as armas, munições e outros produtos de defesa, e alguns produtos químicos utilizados na produção de cocaína.

Adicionalmente, a Resolução Nº 9, de junho de 1996, do Incomex, requer que o importador apresente uma lista de preços dos bens importados como parte do processo de registro da importação. Esta lista deve ser fornecida pelo exportador e certificada por uma câmara de comércio local. Exportadores brasileiros têm contestado essa exigência, por representar uma dificuldade a mais nas exportações para a Colômbia, acrescido do fato de a partida efetiva não poder apresentar preços e volumes diferentes daqueles pré-negociados.

As importações de alguns produtos agrícolas estão sujeitas a um regime de licença prévia com base em critérios de absorção da produção nacional. As importações desse setor dependem da aprovação do Ministério da Agricultura, conforme o Decreto 2.439, de 2 de novembro de 1994. Dentre os produtos para os quais é exigida aprovação como condição de licença de importação estão a carne de frango, a soja em grão e seus derivados, o trigo, a farinha de trigo, a cevada, o milho e o arroz.

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

**Requisitos de conteúdo local**

As empresas agroindustriais que importam e elaboram produtos agropecuários estão obrigadas a demonstrar que adquiriram produtos nacionais. Para se obter uma licença de importação do Ministério da Agricultura faz-se necessário atender à quota requerida de absorção da produção doméstica.

Para obtenção da licença de importação de frutos oleaginosos (soja) e derivados, o importador deve ser uma empresa de transformação de matérias-primas agropecuárias e necessita cumprir, ainda, as prescrições em matéria de absorção da produção doméstica de óleo de palma. Ou seja, o importador é obrigado a comprar o produto doméstico. As licenças são concedidas por ordem de apresentação dos pedidos.

Os importadores de carne de frango estão sujeitos a requisitos similares, exceto pelo fato de que não precisam ser uma empresa transformadora de matérias-primas. No caso da carne de frango em pedaços, os importadores estão sujeitos às prescrições em matéria de absorção da produção doméstica.

Pela política automotiva comum da Colômbia, Venezuela e Equador, além das tarifas de importação comuns, esta política industrial incluiu requisitos de conteúdo regional mínimo para os veículos produzidos na região. Veículos de passageiros com capacidade para até 16 pessoas e veículos de carga de até três toneladas devem conter 30% de partes, peças e componentes produzidos na região. Todos os outros veículos devem apresentar um conteúdo regional de 15%. As empresas que cumprem os requisitos são beneficiadas com uma tarifa de apenas 3% nas suas importações de veículos CKD.

**Medidas antidumping e compensatórias**

A Lei 170, de 15 de dezembro de 1994, incorporou à legislação colombiana os Acordos *Antidumping* e de Subsídios e de Direitos Compensatórios da OMC, regulamentados pelo Decreto 299, de 1995. Em 1º de junho de 1998, o Ministério de Comércio Exterior, em substituição ao Decreto 299 expediu o Decreto 991 que reduziu o prazo para a tomada de decisão em matéria de *dumping*.

No novo quadro legal, o Incomex, instituição responsável pela matéria, deve decidir sobre a existência de mérito para a abertura de uma investigação *antidumping* no prazo de 21 dias, prorrogável uma única vez em até 20 dias adicionais.

No caso de subsídios, decorridos cinco dias a partir da data do pedido de abertura de um processo, o Incomex fixa o limite de um mês para que as autoridades do país cujos produtos estejam sob investigação realizem consultas sobre o caso. Após esse período, o Incomex dispõe de 20 dias para julgar a petição. A decisão preliminar deve ser anunciada em até 65 dias, prorrogáveis por mais um mês. A partir de então, num prazo de três meses, o Incomex deve convocar o Comitê de Práticas Comerciais para apreciar as conclusões da investigação.

Conhecida a decisão do Comitê sobre a imposição ou não de um direito *antidumping* ou compensatório, as partes envolvidas têm 10 dias para se manifestarem por escrito. A decisão final será adotada no prazo de sete dias ou de um mês, nos processos de investigação *antidumping* e de subsídios, respectivamente.

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

Até o final de 1998, não havia nenhuma medida *antidumping* ou compensatória aplicada em prejuízo de importações provenientes do Brasil. No entanto, em 1997, o Incomex patrocinou um estudo para identificar os novos instrumentos brasileiros de apoio às exportações dos seguintes produtos: polietileno de densidade inferior a 0,94, tecido do tipo *denim*, tubos e perfilados de ferro fundido e demais condutores elétricos para tensão menor ou igual a 80v.

### **Medidas de Salvaguarda**

O Decreto 152 de 22 de janeiro de 1998 incorporou à legislação colombiana os procedimentos relativos à aplicação de medidas de salvaguardas dos Acordos da OMC (Acordos sobre Salvaguardas, Têxteis e Vestuários e Agrícola). Em abril de 1998, o Ministério do Comércio Exterior da Colômbia comunicou à Embaixada do Brasil sua intenção de realizar consultas, com vistas ao estabelecimento de salvaguardas contra a importação de *denim* (5209.42.00.00) proveniente do Brasil. De fato, em 17 de julho de 1998, salvaguardas foram aplicadas às importações de tecido *denim* procedente do Brasil e da Índia. Em 5 de agosto, a medida foi revogada e o caso encerrado porque o órgão de monitoramento de têxteis da OMC concluiu que a Colômbia não havia provado a existência de dano grave à sua indústria causado por um surto de importações provenientes do Brasil (Resolução N° 007, de 5 de agosto de 1998, do Ministério do Comércio Exterior).

### **Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas**

#### **Normas e Regulamentos Técnicos**

Segundo o *Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais* da OMC de 1996 (WT/TPR/S/18), desde 1992 o Conselho Nacional de Normas e Qualidade do Ministério de Desenvolvimento Econômico vem aprovando um programa anual de normalização que coordena e supervisiona a Divisão de Normalização e Qualidade daquele ministério. A Superintendência de Indústria e Comércio (Superindústria), organismo técnico autônomo, está encarregada do credenciamento e supervisão das instituições de certificação e inspeção, bem como dos laboratórios de teste e medição. A Superindústria comprova o cumprimento de regulamentos técnicos e expede certificados de conformidade. Tais certificados podem também ser expedidos por instituições nacionais credenciadas, como o Instituto Colombiano de Normas Técnicas (Icontec), a Corporação Colombiana Internacional (CCI) e o Centro de Investigações de Telecomunicações (Cintel). Adicionalmente, certificados de conformidade podem ser expedidos por organizações do país de origem da importação, credenciadas na Colômbia mediante acordos de reconhecimento mútuo.

#### **Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal**

O Instituto Colombiano Agropecuário (ICA), ligado ao Ministério da Agricultura, e o Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos (Invima), do Ministério da Saúde, são órgãos normativos e executivos em suas esferas de atuação. Dentre suas responsabilidades estão a elaboração de regulamentos, bem como as atividades de inspeção e certificação de produtos sujeitos a regulamentação sanitária, fitossanitária e de saúde animal.

De acordo com o *Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais* da OMC de 1996, a Colômbia exige, para as importações de leite e de carnes em conserva e em lata, um certificado sanitário, além do registro de importação. Para as importações de frutas, legumes e hortaliças é exigido um certificado fitossanitário, e para os ovos, um certificado de classificação. Mercadorias importadas em embalagens usadas têm que vir acompanhadas de

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

um certificado de desinfecção. Os importadores de bebidas alcoólicas, por sua vez, devem apresentar um certificado do fabricante garantindo a conformidade da bebida com as leis do país de origem e da Colômbia. Por fim, exige-se um certificado de pureza para as importações de produtos alimentícios enlatados, azeites, gordura de porco, essências para licores e artigos de confeitaria e padaria.

### **Investimento Estrangeiro**

Em tese, a legislação colombiana concede tratamento nacional a investidores diretos estrangeiros e permite a propriedade estrangeira integral em todos os setores da economia colombiana. Da mesma forma que muitos países em desenvolvimento, a Colômbia notificou medidas que são incompatíveis com suas obrigações sob o Acordo de Medidas de Investimento relacionadas ao Comércio da OMC (*WTO Agreement on Trade-Related Investment Measures*). Pelas regras acordadas, a Colômbia deve eliminar tais medidas antes de 1º de janeiro de 2000.

### **Serviços Financeiros**

#### **Seguros**

Nas negociações da OMC sobre serviços financeiros, a Colômbia assumiu o compromisso de permitir a provisão de todos os serviços de seguro por companhias estrangeiras. Entretanto, manteve restrições para a maioria das atividades de seguro *cross-border*, à exceção do seguro de carga internacional originada ou finalizada em um porto colombiano. Em suas ofertas, continuou a exigir presença comercial no país para transações com todo tipo de seguro, exceto nos ramos de viagens internacionais e resseguro. A Colômbia permite 100% de propriedade estrangeira, no caso de subsidiárias de seguradoras internacionais.

#### **Transportes**

As exigências de reserva de carga foram eliminadas. Porém, o Ministério do Comércio Exterior reserva-se o direito de impor reserva de carga ao comércio com nações que também o façam.

#### **Telecomunicações**

Nas negociações da OMC sobre telecomunicações básicas, a Colômbia se comprometeu a garantir acesso ao mercado e tratamento nacional para cadeias privadas, em muitos dos serviços do setor. Entretanto, o acesso ao mercado e os compromissos de tratamento nacional para serviços de telecomunicação interurbanos e internacionais ficaram sujeitos a um teste de necessidade econômica, significando que o número de provedores pode ser limitado arbitrariamente. Isto também será verdade para a telefonia celular a partir de 1º de janeiro de 2000. Nas empresas provedoras dos serviços autorizados, a Colômbia passou a permitir 70% de propriedade estrangeira.

#### **Serviços audiovisuais e de propaganda**

A regulação colombiana na área televisiva limita o investimento estrangeiro a um máximo de 15% do capital das empresas produtoras de programas para televisão. Impõe, ademais, restrições à transmissão de programas produzidos no exterior. Por exemplo, nos canais comerciais (regionais e locais), os programas de origem nacional devem ocupar um mínimo

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

de 50% da programação. Nas redes nacionais essa restrição varia conforme o horário, reservando-se para a produção doméstica entre 40% e 70% do total da programação veiculada.

**Serviços Profissionais**

A atuação de empresas estrangeiras de advocacia não é permitida, a menos que a firma seja dirigida por um advogado colombiano. A Colômbia restringe, também, o movimento de pessoas físicas em várias áreas profissionais, como arquitetura, engenharia, direito e construção. Assim, por exemplo, nas empresas desses ramos o número de estrangeiros não pode ultrapassar 20% do total dos especialistas e 10% da mão-de-obra não-especializada.

**Em 22/08/2002**